

**CONTRATO Nº 103/2019**

**CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PARA AS FESTIVIDADES POPULARES DO CALENDARIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, NO ANO DE 2019. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS PE, e do outro lado a Empresa **SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 07.142.652/0001-00 com sede na Rua Projetada 03, nº 76 - A, Santo Antônio, Carpina – PE. Telefone: 081 9 8822-5570. Neste ato representada pelo Sr Jose Edson de Souza portador da Cédula de Identidade RG nº 4.678.018 – SSP PE e do CPF nº 906.309.714-04, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em infraestrutura para eventos para as festividades populares do calendário da **Secretaria de Turismo e Cultura**, no ano de 2019, conforme planilha abaixo descrita:

**LOTE 05 – SÃO JOÃO DOS DISTRITOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ACOND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	Palco tipo III	Unidade	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
2.0	Barracas padronizadas 2,00m x 2,00m.	Unidade	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
3.0	Tendas tipo IV	Unidade	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
4.0	Gradil metálico medindo 1,30 de altura	m. linear	200	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00
5.0	Refletores tipo I	Unidade	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
6.0	Refletores tipo II	Unidade	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00

**Valor Total Lote 06 = R\$ 46.900,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O valor deste contrato será de **R\$ 46.900,00** (Quarenta e seis mil e novecentos reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.



Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Orgão – 17000</b>	Secretaria de Turismo e Cultura
<b>Unidade – 17001</b>	Secretaria de Turismo e Cultura
<b>Função – 13</b>	Cultura
<b>Sub-Função – 392</b>	Difusão Cultural
<b>Programa – 1302</b>	Ações Culturais
<b>Projeto/Atividade – 2.114</b>	Realização de Festividades Religiosas, Profanas, Cívicas, Artísticas, Manifestações Culturais.
<b>Elemento da Despesa – 33.90.39</b>	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

O prazo de vigência do contrato contará a partir da assinatura do instrumento contratual até o dia 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 034/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

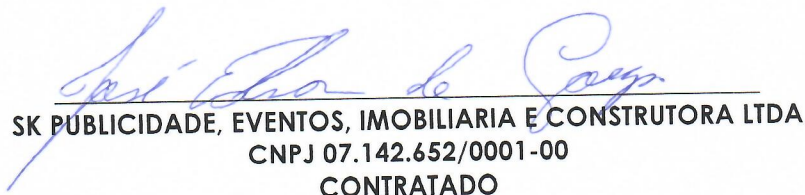
§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 21 de maio de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**CNPJ: 10.091.510/0001-75**  
**CONTRATANTE**



**SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ 07.142.652/0001-00**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BEZERROS**  
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO

EM 03/06/19

Responsável

**PORTARIA Nº. 199, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº. 525 de 08 de novembro de 2006, designa o **Pregoeiro / Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01 de Junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, fazendo jus à percepção de gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos conforme lei municipal vigente.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**

- Pregoeiro/Presidente da CPL Substituto e Titular no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: **JADER LUCAS DE SOUZA**, RG nº. 9.035.594 SDS/PE, CPF nº. 108.264.074-39.
- Membro da Comissão / Membro da Equipe de Apoio: **BONIEX DA SILVA**, funcionário efetivo, mat. 400755, RG nº. 6.660.039 SDS/PE, CPF nº. 045.314.954-54.
- Membro da Comissão / Membro da Equipe de Apoio: **EVANY GOMES DE ARAÚJO**, funcionária efetiva, mat. nº. 400916, RG nº. 4.576.456 SSP/PE, CPF nº. 880.285.774-15.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município Bezerros, em 03 de Junho de 2019.

**BRENO DE LEMOS BORBA**  
PREFEITO